



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

**LEI Nº 1.586 DE 11 DE MAIO DE 2026**

**“Institui a Política Municipal de Fortalecimento dos Serviços Públicos para Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher no Município de Coronel Xavier Chaves”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves, a Política Municipal de Fortalecimento dos Serviços Públicos para Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Fortalecimento dos Serviços Públicos para Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher:

I – garantir a qualidade do atendimento prestado às mulheres em situação de violência no âmbito dos serviços públicos municipais;

II – a atuação integrada e articulada entre os órgãos e serviços públicos municipais que compõem a rede de proteção e atendimento às mulheres;

III – ampliar e garantir o acesso das mulheres aos serviços públicos de proteção, acolhimento, orientação e encaminhamento;

IV – fortalecer a rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, estimulando a cooperação entre o Poder Público e demais instituições que atuam na defesa dos direitos das mulheres;

V – contribuir para a identificação precoce de situações de violência contra a mulher no âmbito dos serviços públicos municipais, possibilitando o adequado encaminhamento aos órgãos competentes;

**Art. 3º** - São diretrizes da Política Municipal de Fortalecimento dos Serviços Públicos para Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher:

I – promover ações de informação, conscientização e orientação à população e aos servidores públicos acerca da prevenção da violência contra a mulher e dos mecanismos de proteção existentes;

II – incentivar a adoção de protocolos e fluxos de atendimento que assegurem acolhimento adequado, humanizado e eficaz às mulheres em situação de violência.

III – promoção do atendimento humanizado, acolhedor e livre de discriminação às mulheres em situação de violência;

IV – promover a atuação integrada e articulada entre os órgãos e serviços públicos municipais, visando ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento às mulheres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

V – promoção de ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à prevenção da violência contra a mulher e à divulgação dos mecanismos de proteção existentes;

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na promoção dos direitos das mulheres, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 11 de maio de 2026.

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal